

Ata III de Julgamento da Licitação na Modalidade Pregão nº 27/2017-CISAMUSEP.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2017, às 14h30min, no Auditório do CISAMUSEP, na presença da Sr.^a Presidente da Comissão foi instalada a presente sessão para dar continuidade ao Pregão nº 27/2017 - CISAMUSEP, que tem por objeto a contratação de empresas para aquisição de Equipamentos Hospitalares necessários para o funcionamento da nova sede do Centro de Especialidades do Paraná – CEP/CISAMUSEP, devidamente autorizado pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993. Cumpre recordar que a suspensão foi ocasionada em virtude da necessidade de análise dos catálogos apresentados no envelope nº 1 das proponentes, conforme item 13.1 do Edital. Retomada a sessão com a presença das empresas **CNPJ: 01.405.834/0001-40 – MTB TECNOLOGIA LTDA – EPP, representada por WESLEY WEDSTON SOUZA ALVES, portador do CPF nº 064.689.619-98; CNPJ: 02.949.582/0001-82 – MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, representada por ISABELA MARTINS PERES portador do CPF nº 044.951.909-03; CNPJ: 14.918.622/0001-08 – ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, sem representante; CNPJ: 17.737.428/0001-14 – HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA – ME, representada por JUVENITO PEREIRA portador do CPF nº 918.020.169-53; CNPJ: 46.055.703/0001-18 – TEB – TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA, representada por RAFAELA ANGELI ZANUTTO portador do CPF nº 101.300.949-51; CNPJ: 04.078.043/0001-40 – MONTEIRO ANTUNES – INSUMOS HOSPITALARES LTDA, representada por MICHEL CHESKI portador do CPF nº 032.880.989-62; CNPJ: 03.955.303/0001-56 – MHOR ZAGO E CIA LTDA – EPP, sem representante; CNPJ: 82.301.789/0001-85 – METALURGICA HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA – EPP, representada por RODRIGO PAULO TAVARES GRAVENA portador do CPF nº 051.774.189-01, CNPJ: 10.328.635/0001-76 – ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, representada por LUIZ CARLOS DA COSTA, portador do CPF nº 516.636.519-49.** A Pregoeira e Comissão decidiram quanto à análise dos catálogos: Lote 1: Item 1 – O catálogo apresentado pela empresa **HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME** foi analisado e não atende o descrito do Edital, pois a marca apresentada não atende ao intervalo de medição da PNI de 1 a 480 minutos, o ECG não possui sensibilidade 2N (20MM/MV), não apresenta visualização simultânea de no mínimo 8 curvas alinhadas e não possui proteção contra aparelhos eletrocirúrgicos. O catálogo apresentado pela empresa **MONTEIRO ANTUNES – INSUMOS HOSPITALARES LTDA** foi analisado e não atende o descrito do Edital, pois não possui no mínimo 12” (POLEGADAS). O manual técnico do produto da empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** não especifica se o equipamento possui a visualização simultânea de no mínimo 8 curvas alinhadas, entretanto, a comissão constatou que na página 41 do manual há uma imagem em que se pode verificar que o equipamento possui a opção de visualizar 8 curvas simultaneamente, sendo que a representante da empresa, **ISABELA MARTINS PERES**, comprometeu-se a entregar o equipamento nas condições do edital, caso a mesma venha a arrematar o item. Ficando classificadas para a etapa de lances as empresas: **MTB TECNOLOGIA LTDA – EPP, ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA e MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** . Item 2 – A empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** foi desclassificada, pois, no manual, indica que o sensor de fluxo faz parte do circuito respiratório e este não é autoclavável, conforme solicitado no descritivo “(...) O CIRCUITO RESPIRATÓRIO DEVERÁ SER AUTOCLAVÁVEL, INCLUINDO DIAFRAGMAS E VÁLVULAS INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA, (...)” do Edital. Em seguida, a representante da empresa **MEDICALWAY**

EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA indagou que o equipamento da empresa **MONTEIRO ANTUNES – INSUMOS HOSPITALARES LTDA** não atendia o requisito “(...) *COM ROTÂMETRO PROJETADO PAR ALTO E BAIXO FLUXO DE PELOS O2 E AR COMPRIMIDO COM INDICAÇÃO DIGITAL OU COLUNA DE GASES, COM CONTROLE DE FLUXO DE PELO MENOS 0,3 A 10L/MIN,(...)*”, consultado o manual, ficou constatado que, na página 11-8, há a “*Tabela 11-4: Especificações de fluxo*”, demonstrando que a empresa **MONTEIRO ANTUNES – INSUMOS HOSPITALARES LTDA** atende os requisitos do Edital, restando, assim, classificada para o item. Na abertura do **Envelope nº 2** da empresa **MONTEIRO ANTUNES – INSUMOS HOSPITALARES LTDA** foi constatado que não havia cópia do contrato social e cópia autenticada do RG dos sócios, todavia, os documentos foram apresentados no momento do credenciamento, assim, suprimindo a necessidade de apresentação dos mesmos. Lote 2: Item 1 – O catálogo apresentado pela empresa **HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME** foi analisado e não atende o descrito do Edital, pois a marca apresentada não atende ao intervalo de medição da PNI de 1 a 480 minutos, o ECG não possui sensibilidade 2N (20MM/MV), não apresenta visualização simultânea de no mínimo 8 curvas alinhadas e não possui proteção contra aparelhos eletrocirúrgicos, ficando classificada para lances somente a empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA – EPP**. Item 3 - Na abertura do envelope da empresa **TEB – TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA** foi constatado que não havia cópia do contrato social, todavia, o documento foi apresentado no momento do credenciamento, assim, suprimindo a necessidade de apresentação do mesmo, entretanto, a empresa foi desclassificada devido a não apresentação da cópia autenticada do RG dos sócios, conforme item 12.4 do Edital. Item 5 – Os catálogos apresentados pelas empresas **ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP** e **HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME**, foram analisados e não atenderam o descritivo do Edital, pois não possuem armazenamento na memória interna para o mínimo de 200 registros, armazenando somente o último exame temporariamente, ficando classificada para etapa de lances a empresa **TEB – TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA**, porém conforme descrito acima, a empresa foi desclassificada, restando, assim, o item fracassado. Item 6 – Foi solicitado esclarecimento à empresa **HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME** devido ao fato de não ter sido apresentado o registro da ANVISA para os eletrodos descartáveis, sendo que a empresa informou desconhecer algum equipamento que apresente tal documento, já que o mesmo é um acessório. Os representantes legais das empresas **MTB TECNOLOGIA LTDA – EPP** e **TEB – TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA** pediram para se retirar da sessão. Procedendo-se a abertura do **Envelope nº 02** com a documentação dos proponentes, as quais foram conferidas e rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos proponentes. Examinada a documentação, a Comissão julgou habilitadas as empresas: **MTB TECNOLOGIA LTDA – EPP** com o valor total de R\$ 46.140,00 (quarenta e seis mil, cento e quarenta reais), **MONTEIRO ANTUNES – INSUMOS HOSPITALARES LTDA** com o valor total de R\$ 93.789,30 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), **METALURGICA HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA – EPP** com o valor total de R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais), **HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME** com o valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), **SANDERS DO BRASIL LTDA** com o valor total de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), e **ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP** com o valor total de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais). **Todos os itens foram adjudicados com**

exceção do itens 3 e 5 do lote 2 que restou fracassado e o item 4 do lote 2 que restou deserto. A empresa **HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA – ME** solicita acompanhar a instalação dos equipamentos do item 1 dos lotes 1 e 2. A Pregoeira indagou os representantes para manifestação das intenções de recurso. A empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** manifesta a intenção de recurso em razão da desclassificação no item 2 do lote 1, porque no descritivo do Edital não consta que o sensor de fluxo deve ser autoclavável, dessa forma a empresa atende 100% ao descritivo. A empresa alega ainda que há Resolução da ANVISA onde consta que o sensor de fluxo não faz parte do circuito respiratório. E também não concorda com a classificação da empresa MONTEIRO ANTUNES – INSUMOS HOSPITALARES LTDA no mesmo item porque no descritivo consta: “(...) *COM ROTÂMETRO PROJETADO PARA ALTO E BAIXO FLUXO DE PELO MENOS O2 E AR COMPRIMIDO COM INDICAÇÃO DIGITAL OU COLUNA DE GASES, (...)*”, analisando o manual da empresa não consta escala diferenciada para Ar, apenas para O₂ e N₂O. A empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA** manifesta a intenção de recurso em razão da classificação da empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA – EP**, que ofertou o modelo P12 da marca Prolife, por não atender solicitação do ECG 12 derivações e não ofertou tecnologia Nellcor, a única que atende a faixa de 20 a 300 BPM solicitado em Edital. Fica concedido as empresas **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA** o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, conforme item 16.1 do Edital. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. A Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos. Fica consignado que os licitantes vencedores entregarão as propostas reajustadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados desta data. Todos os lances foram registrados conforme histórico em anexo.

COMISSÃO:

RAFAELA KOGA PETRULIO KUMAGAE
Pregoeira

CARMELITO JUNIOR DELCIELO BENALI
Membro

MARIANE DE OLIVEIRA ARAÚJO PASQUINI
Membro

MATHEUS LUIZ SAITO SOARES
Membro

PARTICIPANTES:

CNPJ: 02.949.582/0001-82 – MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, representada por ISABELA MARTINS PERES portador do CPF nº 044.951.909-03

CNPJ: 17.737.428/0001-14 – HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA – ME, representada por JUVENITO PEREIRA portador do CPF nº 918.020.169-53

CNPJ: 04.078.043/0001-40 – MONTEIRO ANTUNES – INSUMOS HOSPITALARES LTDA, representada por MICHEL CHESKI portador do CPF nº 032.880.989-62

CNPJ: 82.301.789/0001-85 – METALURGICA HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA – EPP, representada por RODRIGO PAULO TAVARES GRAVENA portador do CPF nº 051.774.189-01

CNPJ: 10.328.635/0001-76 – ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, representada por LUIZ CARLOS DA COSTA, portador do CPF nº 516.636.519-49.